



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.539 /2021

EMENTA: Inclui a semana do Comércio Varejista no Calendário Oficial do município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Calendário Municipal a seguinte data comemorativa, Semana do Comércio Varejista, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

§ Único - Quando o dia 2 de novembro, feriado em alusão ao Dia dos Finados, ocorrer numa sexta-feira ou sábado, a Semana do Comércio Varejista será celebrada na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Fica estabelecido que, durante a Semana do Comércio Varejista, o Poder Público Municipal poderá desenvolver ações no sentido de fomentar e estruturar o comércio varejista do Município, além de valorizar os trabalhadores do setor com:

- I — Palestras e seminários;
- II — Campanhas publicitárias;
- III — Apresentação de artistas locais no centro comercial;
- IV — Cursos de qualificação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Carlos Henrique Queiroz Costa**.